



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 22/2023

Ementa: Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do sistema de transporte coletivo, e dá outras providências.

Art. 1° - As mulheres, os idosos e as pessoas com deficiência, que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros, podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22 horas até às 05 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 2° - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BARRA MANSA, 27 DE JANEIRO DE 2023.

PAOLA DA PIZZARIA
VEREADORA (Autora)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a presente Lei visa a proteção das mulheres e dos idosos do referido município.